DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2668/2014**
PROCESSO TC/MS	:	10175/2013
PROTOCOLO	:	1423504
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO – MOTORISTAS.

EMENTA: 1ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, BEM COMO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO – MOTORISTAS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03, tendo como objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública, bem como mão de obra necessária a execução – motoristas, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 122, I, ambos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–562/2014 (peça 29), primeiramente, por meio da análise processual nº 5696/2013 (peça 21), apontou a ausência do Parecer Jurídico sobre a minuta do Edital e Planilha com o mapeamento de linhas, percursos e respectivas quilometragens do transporte escolar, assinada pelo responsável, objeto de Notificação, a qual foi atendida por quem de direito, com a juntada da documentação solicitada, onde se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n° 002/2013, nos termos do artigo 307 da Resolução Normativa TCE/MS n° 57/2006, considerando o procedimento determinado pelo artigo 3º, I, da OTI/DGGM/PRES nº 03/2010, que trata dos procedimentos licitatórios que resultam em contratações coletivas.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 4313/2014 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, I, c/c o artigo 122, II, ambos da Resolução Normativa TC/MS 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 002/2013, que seguiu rigorosamente o artigo 1°, I, da Lei Federal n° 10.520/2002 c/c o Decreto Estadual n° 11.676/2004.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho parecer ministerial e passo a decidir.

III –DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2013, realizado pelo **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silas José da Silva, CPF nº 044.977.578-03;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde as formalizações dos respectivos contratos, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de Junho de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator